



PARECER Nº 055/2023 – CIUT – OS Nº 040
PROTOCOLO Nº764/2023– PROCESSO Nº 722/2023

Data: 08/02/2023

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 401/2023, que
“Institui a obrigação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização no Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator: Deputado Estadual

Valmir Mourão

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 08/02/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 08/03/2023 (fl. 4-v), sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e recebido pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 17/03/2023 (fl. 04-v), para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei (PL) nº 401/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco **“Institui a obrigação de aplicação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização no Estado de Mato Grosso”.**



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Consoante se vislumbra das justificativas, que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que: *“o objetivo é contribuir para a promoção da saúde de toda população, evitando a formação de criadouros propícios à eclosão das larvas do mosquito Aedes aegypti, que podem se desenvolver nos elementos que formam as placas externas de sinalização, em especial nos postes metálicos tubulares de sustentação, os quais podem acumular a água proveniente da chuva”.*

Acrescenta: *“a presente proposição pode colaborar no controle dessas doenças, pois estabelece obrigatoriedade de que placas de sinalização de trânsito somente sejam instaladas com dispositivos que impeçam o acúmulo de água em quaisquer de seus componentes”.*

Feito este introito, passamos a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, fls.04, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema. Porém, insta





salientar que na respectiva pesquisa consta o arquivamento em 02/02/2023 do Projeto de Lei nº 102/2019 de autoria do Nobre Deputado Guilherme Maluf, qual trata do mesmo tema proposto no Projeto de Lei em comento, senão vejamos:

Institui a obrigação de aplicação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização no Estado de Mato Grosso.

Projeto de lei nº 401/2023 Dep. Valdir Barranco - Protocolo nº 764/2023 - Processo nº 722/2023

📄 Baixar Proposição

🕒 Veja a Tramitação

👤 Acompanhar proposição

🔍 Visualizar

Institui a obrigação de aplicação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização no Estado de Mato Grosso.

Projeto de lei nº 102/2019 Dep. Guilherme Maluf - Protocolo nº 524/2019 - Processo nº 221/2019

📄 Baixar Proposição

🕒 Veja a Tramitação

👤 Acompanhar proposição

🔍 Visualizar

Institui a obrigação de aplicação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização no Estado de Mato Grosso.

Projeto de lei nº 36/2017 Dep. Guilherme Maluf - Protocolo nº 215/2017 - Processo nº 68/2017

📄 Baixar Proposição

🕒 Veja a Tramitação

👤 Acompanhar proposição

🔍 Visualizar

Ocorre que, recentemente fora alterado o Regimento Interno¹ desta Casa de Leis, no qual prevê em seu § 2º, do art. 193, o que segue:

Art. 193. (...);

§ 2º **No início de cada legislatura, qualquer deputado pode requerer o desarquivamento dos projetos que foram ao arquivo pelas disposições deste artigo**, sendo vedada a alteração de autoria do referido projeto. (Resolução nº 7.942, de 2022 - DOEAL/MT de 21.12.22).

Posto isto, verifica-se que o Nobre Deputado poderia utilizar-se da prerrogativa lhe fora conferida pelo supracitado artigo, para fins de desarquivar o Projeto de Lei nº 102/2019, dando assim prosseguimento ao mesmo na fase em que se encontrava, contribuindo assim, para uma maior celeridade e economia processual no âmbito desta Casa de Leis.



<https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:resolucao:2022-12-19:7942?marcoHistorico=2022-12-19#dispositivo-371123>



Inobstante a ausência de desarquivamento ora preconizado, isso não significa a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei em questão. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Pois bem. De início, façamos a análise e considerações proposta pelo Deputado Estadual Valdir Barranco, que descreve:

“Art. 1º Todos os componentes das placas de sinalização instaladas no Estado de Mato Grosso, novas e em uso, deverão ser vedados para evitar o acúmulo de água”.

A proposição dispõe somente e objetivamente do artigo supracitado, ao qual demonstra que almeja vedar as placas de sinalização para que não sejam logradouros de mosquitos transmissores de doenças como a Dengue, Zika e Chikungunya.

As doenças tropicais se proliferam e se intensificam principalmente no período das chuvas onde o acúmulo de água torna-se diário, e a vigilância da população é condição imprescindível para o combate ao mosquito transmissor dessas doenças.

Contudo o poder público também obtém obrigações concorrentes, tanto para legislar sobre a matéria quanto para executá-la.

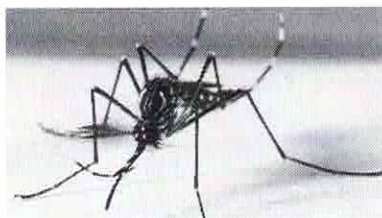
Em pesquisa na internet, com o intuito de melhor compreensão sobre a matéria, localizarmos oportunamente no site do Ministério da Saúde² um artigo sobre o **“COMBATE AO AEDES AEGYPTI: PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNHA E ZIKA”** qual trata do assunto de forma esclarecedora e objetiva, senão vejamos:





Aedes Aegypti

Aedes aegypti é o nome científico de um mosquito ou pernilongo cuja característica que o diferencia dos demais mosquitos é a presença de listras brancas no tronco, cabeça e pernas. É um mosquito doméstico, que vive dentro ou ao redor de domicílios ou de outros locais frequentados por pessoas, como estabelecimentos comerciais, escolas ou igrejas, por exemplo. Tem hábitos preferencialmente diurnos e alimenta-se de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. Mas ele também pode picar à noite? Sim. Ele não deixa a oportunidade passar.



Fonte: Genilton Vieira – IOC/Fiocruz

Por ser um mosquito que vive perto do homem, sua presença é mais comum em áreas urbanas e a infestação é mais intensa em regiões com alta densidade populacional - principalmente, em áreas das cidades com ocupação desordenada, onde as fêmeas têm mais oportunidades para alimentação e mais criadouros para desovar. A infestação do mosquito é sempre mais intensa em razão de água acumulada e de altas temperaturas – fatores que propiciam a eclosão de ovos do mosquito. Para evitar esta situação, é preciso adotar medidas permanentes para o controle do vetor, durante todo o ano, a partir de ações preventivas de eliminação de focos do vetor. Como o mosquito tem hábitos domésticos, essa ação depende sobretudo do empenho de toda a população.

DOENÇAS CAUSADAS PELO AEDES AEGYPTI

Ele transmite a dengue, a chikungunya, a zika e a febre amarela urbana, doenças chamadas de arboviroses.

Dengue
Chikungunya
Febre amarela
Zika Vírus



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



COMO ELIMINAR O Aedes Aegypti

Para evitar ou reduzir a transmissão da dengue, chikungunya e Zika enquanto não há tratamento ou vacina específicos, a estratégia mais efetiva para a saúde pública é o controle vetorial que se dá a partir de atividades para vigilância entomológica (monitoramento) e por diferentes métodos para controle do mosquito *Aedes aegypti*, vetor das doenças.

Vigilância entomológica

Mobilização para evitar o *Aedes aegypti*

Convoque sua família e seus vizinhos para essa batalha! Depende de todos. A mobilização da sociedade é fundamental para eliminar o mosquito *Aedes aegypti*. A união, estados, municípios e toda a sociedade devem trabalhar juntos para a eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*. A orientação é dedicar alguns minutos de um dia para eliminar os focos do *Aedes*. A participação social é fundamental para vencer a luta contra o mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e Zika. A realização de mutirões comunitários é uma forma de envolver, mobilizar e engajar a população na luta contra o *Aedes aegypti*.

Uma **vistoria rápida de 10 minutos** é uma ação simples que pode interromper o ciclo de vida do mosquito. Acesse o material orientador **10 minutos contra o Aedes** e faça você a vistoria em sua casa.

Para ajudar, o Ministério da Saúde elaborou uma lista com orientações para grupos interessados em realizar mutirões:

- Convide poder público, setor privado e organizações sociais para ampliar adesão.
- Aproveite redes sociais, carro de som e outros meios de comunicação para mobilização da vizinhança.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dr. João Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



- Agentes de endemias, agentes comunitários e outros profissionais que trabalham na eliminação dos focos devem participar apoiando as ações, principalmente se houver necessidade de ação química.
- Utilize equipamento de proteção individual nas atividades de limpeza.

COMO ELIMINAR OS PRINCIPAIS TIPOS DE CRIADOURO DO MOSQUITO

- Certificar que caixa d'água e outros reservatórios de água estejam devidamente tampados.
- Retirar folhas ou outro tipo de sujeira que pode gerar acúmulo de água nas calhas.
- Guardar pneus em locais cobertos.
- Guardar garrafas com a boca virada para baixo.
- Realizar limpeza periódica em ralos, canaletas e outros tipos de escoamentos de água.
- Limpar e retirar acúmulo de água de bandejas de ar-condicionado e de geladeiras.
- Lavar as bordas dos recipientes que acumulam água com sabão e escova/bucha.
- Jogar as larvas na terra ou no chão seco.
- Para grandes depósitos de água e outros reservatórios de água para consumo humano é necessária a presença de agente de saúde para aplicação do larvicida.
- Utilizar areia nos pratos de vasos de plantas ou realizar limpeza semanal.
- Retirar água e fazer limpeza periódica em plantas e árvores que podem acumular água, como bambu e bromélias.
- Guardar baldes com a boca virada para baixo.
- Esticar lonas usadas para cobrir objetos, como pneus e entulhos.
- Manter limpas as piscinas.
- Guardar ou jogar no lixo os objetos que pode acumular água: tampas de garrafa, folhas secas, brinquedos
- Em recipientes com larvas onde não é possível eliminar ou dar a destinação adequada, colocar produtos de limpeza (sabão em pó, detergente,



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Mattos de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



desinfetante e cloro de piscina) e inspecionar semanalmente o recipiente, desde que a água não seja destinada a consumo humano ou animal. Importante solicitar a presença de agente de saúde para realizar o tratamento com larvicida.

COMO EFETUAR A LIMPEZA DE OBJETOS USADOS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA

Tampar e lavar reservatórios de água são ações importantes para o combate ao *Aedes aegypti*. A limpeza deve ser periódica com água, bucha e sabão. Ao acabar a água do reservatório, é necessário fazer uma nova lavagem nos recipientes e guardá-los de cabeça para baixo. Esse cuidado é essencial porque os ovos do mosquito podem viver mais de um ano no ambiente seco.

Monitoramento e Outras Informações sobre Arboviroses

O monitoramento de casos e outras informações sobre a vigilância e controle das arboviroses urbanas são publicados periodicamente pelo Boletim Epidemiológico, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. O objetivo do boletim com informes sobre arboviroses é apresentar a situação epidemiológica de dengue, chikungunya e Zika, enfatizando a importância da intensificação do controle dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, e a organização dos serviços de saúde para evitar o aumento expressivo de casos e óbitos. O boletim constitui um instrumento de vigilância para promover a disseminação de informações relevantes e qualificadas, com potencial para contribuir com a orientação de ações em saúde pública no país.

As placas disponíveis atualmente podem ocasionar o acúmulo de água, tornando se assim possíveis logradouros do mosquito. A adaptação proposta pelo projeto de lei pode auxiliar na prevenção do acúmulo de água.





Porém cumpre nos ressaltar com relação ao impacto financeiro que a troca das placas existentes irá refletir aos cofres públicos, e esta avaliação deverá ser feita pela comissão pertinente, e até mesmo pelo Poder executivo.

De contrapartida as placas a serem instaladas a partir da promulgação desta matéria devem seguir as condicionantes apresentadas aqui.

Portanto, mesmo que de forma objetiva, cumpre ao Legislador tutelar pela segurança, saúde e interesse público, e a proposta aqui apreciada norteará de forma mais criteriosa a instalação das placas de sinalização adequadas, que impedirão a proliferação de mosquitos transmissores de doença.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 401/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 401/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Institui a obrigação de aplicação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização no Estado de Mato Grosso”*.

A proposta apreciada norteará de forma criteriosa a instalação e vedação de placas de sinalização adequadas, que impedirão a proliferação de mosquitos transmissores de doença.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 401/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2023.





IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 401/2023 Parecer n.º 055/2023
Reunião da Comissão em: <u>06 / 07 / 23</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>Valmir Moretto</u>

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 401/2023, de autoria do Deputado Estadual **Valdir Barranco**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	<u>[Signature]</u>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente	<u>[Signature]</u>
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO NININHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO FAISSAL	<u>[Signature]</u>
DEPUTADO WILSON SANTOS	<u>[Signature]</u>

